



**LEI Nº 2.411, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 484.999,99 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), destinados a atender a Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura - COTRAN em suas Ações, Projeto de **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NO DISTRITO PACARANA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio SICONV nº. 894013/2019**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, e Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
  - c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento urbano e Rural;
  - d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4003 0002 Despesas com Pavimentação em Blocos Sextavados no Distrito do Pacarana;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1009/4.4.90.51 Obras e Instalações - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).
- II. Segundo Acréscimo
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
  - c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento urbano e Rural;
  - d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4003 0002 Despesas com Pavimentação em Blocos Sextavados no Distrito do Pacarana;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1010/4.4.90.51 Obras e Instalações - R\$ 7.499,99 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio SICONV nº. 894013/2019**, firmado entre Governo Federal, através do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ministério Desenvolvimento Regional, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);

II. Anulação *parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 7.499,99 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 11 Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- c. PROGRAMA 99 999 2001 Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 733/9.9.99.99 Reserva de Contingência - R\$ 7.499,99 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de setembro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Fernando Henrique Neves de Souza**  
Coordenador de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Coordenador Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana